

ESCLARECIMENTO II – PREGÃO 20/2013

PERGUNTA 1 – “A Empresa informa que a exigência de Certificado de conformidade com a NBR 13962, emitido por laboratório de ensaios da RBLE – Rede Brasileira de Laboratórios e ensaios – INMETRO, exigida no instrumento convocatório deste pregão eletrônico, faz com que muitas Empresas tanto de médio quanto de pequeno porte, fiquem fora da competição, uma vez que, infelizmente, além do auto custo para a certificação, ocorre uma grande demora na emissão da mesma, que varia de 6 meses a 1 ano, para a conclusão dos testes e definitiva certificação emitida por laboratórios credenciados junto ao IMETRO. Informamos ainda que com a exigência de amostra, fica a critério da administração a sua aprovação ou não, onde caso ocorra a mesma, fica evidente que o produto apresentado pela Empresa que apresentou a melhor proposta comercial, está plenamente de acordo com o exigido em edital. Desse modo solicitamos que seja revisto essa exigência para que assim tenha maior concorrência sem que para isso o órgão de nenhuma forma será prejudicado, pelo contrário, comprará com um preço competitivo um produto já avaliado por vossa administração.”

Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Pregão nº 20/2013, transcrevemos abaixo a resposta da área técnica: “A conformidade com a NBR 13962 não visa retirar nenhum licitante, mas sim balizar a análise das peças, onde se valoriza o dinheiro público comprando melhor (equilíbrio entre qualidade e preço) e atende aos critérios de sustentabilidade ambiental, pois o objeto de melhor qualidade dura mais tempo evitando maior número de aquisições e consequente redução de lixo com restos de cadeiras. Para saber se a cadeira atende à NBR 13962 é necessário a realização de ensaios que demandam equipamentos e pessoal técnico que esta Administração não possui, este ensaio não é caro onde conforme pesquisa no IPT-SP (fone: 11 3767 4951) o relatório sai em média por R\$3.900,00 (três mil e novecentos reais) que é um valor baixo perto do faturamento de empresas de médio porte (acima de 1,2 milhão ano) ou o valor da licitação, podendo assim então ser realizada por diversas empresas do setor. Esta exigência está conforme a lei 8666/90 artigo 30 inciso IV *in verbis* “*prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso*” e o Decreto nº7.746 de 5 junho de 2012 em seu artigo 8º *in verbis* “*A comprovação das exigências contidas no instrumento convocatório poderá ser feita mediante certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio definido no instrumento convocatório.*” Desta maneira percebe-se que as exigências do edital são pertinentes e visam apenas a seleção da melhor proposta entre preço e qualidade.”

PERGUNTA 2 – “Destaca-se ainda que devido a expressiva quantidade estimada pelo órgão, o prazo de 15 dias uteis é muito curto, assim solicitamos uma dilatação de mais 15 dias uteis.”

Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Pregão nº 20/2013, transcrevemos abaixo a resposta da área técnica: “O prazo de 15 dias foi aceito quando da pesquisas de preços, sendo assim então uma opção aceitável como prática de mercado pelas empresas do setor não se justificando assim qualquer alteração quanto ao prazo de entrega.”